



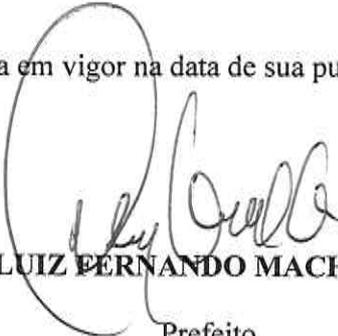
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 2855/2023

PROJETO DE LEI Nº 13.958

Art. 1º A denominação de “Avenida Roberto Manzato”, dada pela Lei Municipal nº 4.494, de 16 de dezembro de 1994, no Jardim Santa Teresa, fica estendida ao seu prolongamento, marginal ao Córrego do Moisés, que vai desde o cruzamento com a Rua Iwakuni até a Avenida Osmundo dos Santos Pellegrini, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca denominar a via recém implantada que prolonga a Avenida Roberto Manzato até a Avenida Osmundo dos Santos Pellegrini, no Jardim Santa Teresa, atualmente sem denominação.

Considerando que o traçado desta nova via é contíguo e continuação da Avenida Roberto Manzato, configura-se como uma extensão de denominação, atendendo a Lei Municipal nº 1919, de 12 de julho de 1972, *in verbis*: "Art. 4º As artérias fisicamente unas e contínuas manterão o mesmo nome, salvo mudança considerável de direção, largura ou característica."

Quanto aos principais aspectos jurídicos, refere-se que o STF já decidiu que a denominação de espaços públicos compete tanto ao Poder Legislativo, quanto ao Executivo (STF, Pleno, RE nº 1.151.237, rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 3 out. 2019).

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, entende-se que a propositura se enquadra na matéria prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no art. 6º, *caput*, da Lei Orgânica, uma vez que cabe ao município legislar sobre assunto de interesse local.

A propositura em deslinde encontra supedâneo, quanto à competência, também no *caput* e no inciso V do art. 6º Lei Orgânica do Município. No que tange à iniciativa, atestamos que é concorrente em conformidade com os incisos I e XVI do art. 13 c/c art. 45 da mesma Lei referida.

Acha-se também atendido o art. 240 da Lei Orgânica, o qual proíbe, como regra geral, a mesma denominação a mais de uma via, próprio ou logradouro público, o que não ocorre no presente caso, eis que apenas é uma extensão de via.

Destacamos que os demais requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.919, de 12 de julho de 1972, e suas alterações, foram atendidos, conforme estudos técnicos no SEI PMJ.0002855/2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Por derradeiro, enfatiza-se que a proposta em comento não tem implicação de ordem orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

scc1